



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Amarante

Administração: JOÃO DE MIRANDA PEIXOTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013 /90 - de 30 de novembro de 1.990

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir Bens Imóveis, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Amarante, representada por seu Prefeito Municipal autorizado a adquirir um Imóvel Urbano, sito à esquina das ruas Parnaíba e 1ª de janeiro medindo 28 (vinte e oito) ml por 46 (quarenta e seis) ml;

Art. 2º - No Imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, existe 02 (dois) galpões construídos de tijolos de cerâmica, teto de madeira beneficiada e coberta com telha da cerâmica (área de construção: 226,24m²);

Art. 3º - O Imóvel constante do art. 1º desta Lei servirá para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, neste município;

Art. 4º - Os recursos para fazerem face ao pagamento da aquisição do Imóvel descrito acima, são proveniente de recursos do FPM;

Art. 5º - Fica o Governo Municipal autorizado a abrir crédito necessário até o limite de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para pagamento do imóvel constante do art. 1º desta Lei.

Amarante (PI) 30 de novembro de 1.990

Dr. João de Miranda Peixoto*
PREFEITO MUNICIPAL.

Pei municipal nº 0601/90
30/11/90